

REGULAMENTO (CE) N.º 138/2009 DA COMISSÃO**de 18 de Fevereiro de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 826/2008 que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

privada de queijos italianos prevista no artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007. Tal supressão produzirá efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea d) do artigo 43.º, em conjugação com o artigo 4.º,

- (5) O Regulamento (CE) n.º 826/2008 aplicar-se-ia à ajuda à armazenagem privada concedida a certos queijos italianos pelo período de um mês (1 de Março — 31 de Março de 2009). Esse regulamento não contém todas as normas de execução necessárias a tal fim. Teria, assim, de ser adoptado um novo regulamento, em conformidade com o artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, para a concessão de ajuda à armazenagem privada dos queijos italianos em causa. Esse novo regulamento seria aplicável durante apenas um mês.

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 estabelece, na alínea b) do seu artigo 28.º, em conjugação com o seu artigo 30.º, uma ajuda à armazenagem privada obrigatória de certos queijos italianos.

- (6) A fim de preservar a eficácia do regime e reduzir o ónus administrativo para os operadores e as administrações nacionais, considera-se mais adequado estender a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2659/94 aos contratos celebrados ao abrigo deste regulamento antes de 1 de Abril de 2009.

- (2) O Regulamento (CE) n.º 2659/94 da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu as normas de execução relativas à concessão de ajudas à armazenagem privada de certos queijos italianos.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 826/2008 deve ser alterado em conformidade.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 826/2008 da Comissão ⁽³⁾, no seu artigo 42.º, revogou o Regulamento (CE) n.º 2659/94, que continua no entanto a aplicar-se aos contratos celebrados ao abrigo deste regulamento antes de 1 de Março de 2009.

- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

- (4) O Regulamento (CE) n.º 72/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009, que adapta a Política Agrícola Comum pela alteração dos Regulamentos (CE) n.º 247/2006, (CE) n.º 320/2006, (CE) n.º 1405/2006, (CE) n.º 1234/2007, (CE) n.º 3/2008 e (CE) n.º 479/2008 e revogação dos Regulamentos (CEE) n.º 1883/78, (CEE) n.º 1254/89, (CEE) n.º 2247/89, (CEE) n.º 2055/93, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 2596/97, (CE) n.º 1182/2005 e (CE) n.º 315/2007 ⁽⁴⁾, suprime a ajuda à armazenagem

Artigo 1.º

No artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 826/2008, o segundo período do segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 284 de 1.11.1994, p. 26.

⁽³⁾ JO L 223 de 21.8.2008, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 30 de 31.1.2009, p. 1.

«Esse regulamento continua, no entanto, a ser aplicável em relação aos contratos celebrados ao abrigo do regulamento revogado antes de 1 de Abril de 2009.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2009.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão
